

AS 3-7 COMISSÕES
Em 04 / 05 / 2016

PRESIDENTE

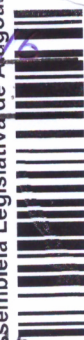


A PUBLICAÇÃO
Em 04 / 05 / 2016

PRESIDENTE

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS
CHEFIA DE GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 0000932
Data: 04/05/2016 Horário: 14:37

Legislativo -

MENSAGEM DPE Nº 001/2016

MACÉIÓ, 3 DE MAIO DE 2016.

Excelentíssimo Senhor
Deputado LUIZ DANTAS LIMA
Presidente da Assembleia Legislativa Estadual.
NESTA

LIDO NO EXPEDIENTE
Em 04 / 05 / 2016

PRESIDENTE

Exmo. Sr. Presidente,

Tenho a honra de submeter à consideração dessa Egrégia Assembleia Legislativa o Projeto de Lei que visa a reformulação do quadro administrativo de cargos em comissão e de funções gratificadas dos serviços auxiliares da Defensoria Pública do Estado de Alagoas.

De início, merece registro que compete à própria Defensoria Pública a iniciativa legislativa em matérias que tratem de sua estrutura funcional e organizacional, na forma prevista no art. 134, §4º da Constituição Federal e art. 159-A, IV da Constituição Estadual.

Nos termos do art. 134 da Constituição Federal, a Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados.

O presente projeto de lei objetiva solucionar parte dos desafios organizacionais enfrentados pela Instituição para a oferta à sociedade de serviço público contínuo e de qualidade, em razão da ausência de quadro próprio de servidores. A reestruturação organizacional ora pleiteada permitirá a otimização da prestação de assistência jurídica aos cidadãos hipossuficientes do nosso Estado, ampliando nossa capacidade de atendimento, além do mais há dotação orçamentária para suportar as despesas geradas com a proposta, conforme se depreende dos documentos em anexo.

Evidencia-se, portanto, que a proposição ora apresentada atende ao interesse público, obedece aos ditames constitucionais e não esbarra em qualquer impeditivo legal.

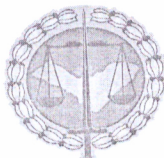


DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS
CHEFIA DE GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL

Na certeza de contar com a valiosa atenção de Vossa Excelência e vossos dignos Pares para a provação do Projeto de Lei em questão, aproveito o ensejo para renovar protestos de consideração e apreço.

Assinatura manuscrita em tinta preta, com uma letra 'D' inicial grande e estilizada.

DANIEL COÊLHO ALCOFORADO COSTA
Defensor Público Geral do Estado



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS
CHIEFIA DE GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL

PROJETO DE LEI Nº 245, DE 2016.

Dispõe sobre a criação de cargos em comissão e de funções gratificadas no quadro de pessoal dos serviços auxiliares da Defensoria Pública do Estado de Alagoas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

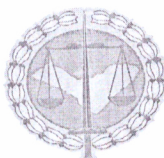
Art. 1º Ficam criados, no Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares da Defensoria Pública do Estado de Alagoas, os cargos em comissão e as funções gratificadas constantes do ANEXO II desta Lei, cujas atribuições observarão o disposto no art. 8ª da Lei Complementar Estadual nº 29, de 1º de dezembro de 2011, e serão regulamentadas pelo Conselho Superior da Defensoria Pública.

Parágrafo único. Os cargos comissionados têm como pressuposto a confiança e são de livre nomeação e exoneração por ato do Defensor Público Geral.

Art. 2º Cabe à Defensoria Pública-Geral do Estado, em sua esfera de competência, adotar as providências necessárias à execução desta Lei, cujo provimento fica condicionado à previsão na lei orçamentária anual e à existência de dotação orçamentária, nos termos do art. 169, §1º, da Constituição Federal.

Art. 3º Os padrões remuneratórios dos cargos e das funções de que trata o art. 1º, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Alagoas, são os constantes no ANEXO II desta Lei, observados os reajustes gerais.

Parágrafo único. Ao servidor público ocupante de cargo efetivo, bem como ao empregado público estadual cedido para exercer cargo de provimento em comissão em órgão da Administração Direta, de Autarquia e de Fundação Pública, inclusive servidores e empregados públicos federais e/ou municipais cedidos para a



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS
CHEFIA DE GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL

Defensoria Pública, é garantido o recebimento integral do valor da remuneração do cargo em comissão.

Art. 4º A carga horária dos cargos em comissão criados nesta lei é de 8hs (oito horas) diárias, não podendo ultrapassar 40hs (quarenta horas) semanais.

Art. 5º É vedada a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas.

Art. 6º Ficam extintos os cargos em comissão e as funções gratificadas criados pelo Anexo V da Lei Delegada nº 47, de 10 de agosto de 2015, conforme relação constante no ANEXO I.

Art. 7º As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Defensoria Pública do Estado de Alagoas.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, xxxx de
xxxxxx de xxxxxx, xxxxº da Emancipação Política e xxxxxº da República.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
GOVERNADOR



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS
CHEFIA DE GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL

ANEXO I

**CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS
EXTINTOS**

CARGOS EM COMISSÃO			
Símbolo	Cargo	Quantidade	Remuneração
GTR-1	Subdefensor-Geral do Estado	01	R\$ 9.079,82
GTR-3	Chefe de Gabinete	01	R\$ 4.647,93
GTR-5	Diretor	01	R\$ 3.163,30
GTR-6	Gerente	03	R\$ 2.100,44
GTR-7	Gerente	01	R\$ 1.404,50
COS-1	Coordenador Setorial	03	R\$ 3.163,31
ASC-1	Assessor de Comunicação	01	R\$ 2.277,58
AS-1	Assessor Técnico	14	R\$ 1.771,45
AS-2	Assessor Técnico	05	R\$ 1.518,39
AS-3	Assessor Técnico	08	R\$ 1.265,32
AS-4	Assessor Técnico	10	R\$ 1.012,26
FUNÇÃO GRATIFICADA			
FG-01	Função Gratificada	02	R\$ 422,87
TOTAL		50	



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS
CHEFIA DE GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL

ANEXO II

**RELAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES
DE CONFIANÇA CRIADOS PARA COMPOR OS SERVIÇOS AUXILIARES
DE APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO DO QUADRO DE PESSOAL DA
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS**

CARGOS EM COMISSÃO			
Símbolo	Cargo	Quantidade	Remuneração
CGDPE	Chefe de Gabinete do Defensor-Geral	01	R\$ 6.413,27
DIRDPE	Diretor Administrativo e Financeiro	01	R\$ 6.890,22
DRHDPE	Diretor Setorial de Recursos Humanos	01	R\$ 4.349,54
GERESP	Gerente Especializado	06	R\$ 3.163,31
ASSJUR	Assessor Jurídico	01	R\$ 2.687,18
SECAD	Secretário Administrativo	01	R\$ 2.435,74
ASSESP	Assessor Especializado	02	R\$ 2.277,58
AGAP-1	Agente de Apoio	20	R\$ 1.771,45
AGAP-2	Agente de Apoio	24	R\$ 1.265,32
FUNÇÃO GRATIFICADA			
FGDPE	Função Gratificada	05	R\$ 611,15
TOTAL		62	



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS
CHEFIA DE GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

ANEXO I

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS
CHEFIA DE GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A Defensoria Pública consiste em instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do art. 134 Constituição Federal.

Foi prevista pela primeira vez na Constituição Federal de 1988 e, no decorrer de sua existência, alcançou diversas conquistas no plano constitucional, sendo-lhe conferida autonomia administrativa e funcional e, mais recentemente, através da Emenda Constitucional nº 80/14, iniciativa legislativa, equiparando-se, em diversos aspectos, às demais funções essenciais à justiça (Poder Judiciário e Ministério Público). Em sede infraconstitucional, a Defensoria Pública foi regulamentada pela Lei Complementar Federal nº 80/94, que lhe define o perfil orgânico institucional e estabelece normas gerais a serem complementadas pela legislação estadual.

Acrescente-se ainda que, nos últimos anos, as atribuições da Defensoria vêm sendo ampliadas, especialmente com as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 45/2004 e pela Lei Complementar Federal nº 132/2009, evidenciando cada vez mais o caráter participativo e social da Instituição, o que impõe, na mesma proporcionalidade, desafios organizacionais para a oferta à sociedade de serviços efetivos, contínuos e de qualidade.

Um desses desafios consiste na ausência de quadro próprio de servidores, fazendo-se necessária a reformulação do quadro de cargos em comissão e funções gratificadas para melhor promover a descentralização das rotinas e atividades administrativas da Defensoria Pública, otimizando, assim, a prestação de assistência jurídica aos cidadãos hipossuficientes do nosso Estado.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS
CHEFIA DE GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL

Assim, considerando que a estrutura atual de pessoal da Defensoria Pública encontra-se prevista na Lei Delegada nº 47, de 10 de agosto de 2015, que destacou cargos comissionados para compor a estrutura interna da Instituição, e diante da autonomia institucional e administrativa da Defensoria Pública, mostra-se necessário o envio do presente projeto de lei para reformulação do quadro organizacional da Defensoria Pública, de acordo com a sua realidade e necessidade.

Dessa forma, com fundamento no artigo 8º, incisos IV e V, da Lei Complementar Estadual nº 29, de 1º de dezembro de 2011, e considerando a determinação constitucional introduzida pela EC nº 80/2014, que estendeu à Defensoria Pública as competências previstas nos artigos 93 e 96, inciso II, da Constituição Federal, dentre elas a relativa à estruturação e organização administrativa, vem apresentar a presente proposta de reformulação do quadro administrativo de cargos em comissão e de funções gratificadas dos serviços auxiliares da Defensoria Pública do Estado de Alagoas, para o desenvolvimento de sua atividade meio, como forma de ampliar a capacidade da Instituição na prestação de sua função essencial à justiça.

Ressalte-se, na oportunidade, que a Defensoria Pública dispõe de disponibilidade financeira e orçamentária para suportar as despesas decorrentes da aprovação do presente projeto de lei.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS
CHEFIA DE GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL

ANEXO II

PLANILHA DE IMPACTO FINANCEIRO

CARGOS ATUAIS 2016									
CARGOS ATUAIS	SÍMBOLO	QTD	VALOR	VLR MENSAL	VLR MAIO A DEZ	13º	FÉRIAS	ENC. SOCIAIS(8 meses)	
SUBDEFENSOR-GERAL	GTR-1	1	R\$ 9.079,82	R\$ 9.079,82	R\$ 72.638,56	R\$ 9.079,82	R\$ 3.026,30	R\$	15.980,48
CHEFE DE GABINETE	GTR-3	1	R\$ 4.647,93	R\$ 4.647,93	R\$ 37.183,44	R\$ 4.647,93	R\$ 1.549,15	R\$	8.180,32
DIRETOR	GTR-5	1	R\$ 3.163,30	R\$ 3.163,30	R\$ 25.306,40	R\$ 3.163,30	R\$ 1.054,32	R\$	5.567,36
GERENTE	GTR-6	3	R\$ 2.100,44	R\$ 6.301,32	R\$ 50.410,56	R\$ 6.301,32	R\$ 2.100,21	R\$	10.081,92
GERENTE	GTR-7	1	R\$ 1.404,50	R\$ 1.404,50	R\$ 11.236,00	R\$ 1.404,50	R\$ 468,11	R\$	2.134,80
COORDENADOR SETORIAL	CO-1	3	R\$ 3.163,31	R\$ 9.489,93	R\$ 75.919,44	R\$ 9.489,93	R\$ 3.162,99	R\$	16.702,08
ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO	ASC-1	1	R\$ 2.277,58	R\$ 2.277,58	R\$ 18.220,64	R\$ 2.277,58	R\$ 759,11	R\$	3.644,08
ASSESSOR TÉCNICO	AS-1	14	R\$ 1.771,45	R\$ 24.800,30	R\$ 198.402,40	R\$ 24.800,30	R\$ 8.265,88	R\$	39.680,48
ASSESSOR TÉCNICO	AS-2	5	R\$ 1.518,39	R\$ 7.591,95	R\$ 60.735,60	R\$ 7.591,95	R\$ 2.530,35	R\$	11.539,60
ASSESSOR TÉCNICO	AS-3	8	R\$ 1.265,32	R\$ 10.122,56	R\$ 80.980,48	R\$ 10.122,56	R\$ 3.373,84	R\$	15.386,24
ASSESSOR TÉCNICO	AS-4	10	R\$ 1.012,26	R\$ 10.122,60	R\$ 80.980,80	R\$ 10.122,60	R\$ 3.373,80	R\$	15.385,60
FUNÇÃO GRATIFICADA	FG-01	2	R\$ 422,87	R\$ 845,74	R\$ 6.765,92	R\$ 845,74	R\$ 281,88	R\$	-
TOTAL		50	R\$ 31.827,17	R\$ 89.847,53	R\$ 718.780,24	R\$ 89.847,53	R\$ 29.945,94	R\$	144.282,96

CARGOS PROPOSTOS 2016									
CARGOS PROPOSTOS	SÍMBOLO	QTD	VALOR	VLR MENSAL	VLR MAIO A DEZ	13º	FÉRIAS	ENC. SOCIAIS(8 meses)	
CHEFE DE GABINETE	CGDPE	1	R\$ 6.413,27	R\$ 6.413,27	R\$ 51.306,16	R\$ 6.413,27	R\$ 2.137,75	R\$	11.287,28
DIRETOR ADMINISTRATIVO	DIRDPE	1	R\$ 6.890,22	R\$ 6.890,22	R\$ 55.121,76	R\$ 6.890,22	R\$ 2.296,74	R\$	12.126,72
DIRETOR SETORIAL	DRHDPE	1	R\$ 4.349,54	R\$ 4.349,54	R\$ 34.796,32	R\$ 4.349,54	R\$ 1.449,85	R\$	7.655,12
ASSESSOR JURÍDICO ASSUMIR		1	R\$ 2.687,18	R\$ 2.687,18	R\$ 21.497,44	R\$ 2.687,18	R\$ 895,73	R\$	4.729,44
GERENTE ESPECIALIZADO	GERESP	6	R\$ 3.163,31	R\$ 18.979,86	R\$ 151.838,88	R\$ 18.979,86	R\$ 6.326,61	R\$	33.404,16
SECRETÁRIO ESPECIALIZADO	SECAD	1	R\$ 2.435,74	R\$ 2.435,74	R\$ 19.485,92	R\$ 2.435,74	R\$ 811,91	R\$	3.702,32
ASSESSOR ESPECIALIZADO	ASSESP	2	R\$ 2.277,58	R\$ 4.555,16	R\$ 36.441,28	R\$ 4.555,16	R\$ 1.518,39	R\$	7.288,25
AGENTE DE APOIO	AGAP-1	20	R\$ 1.771,45	R\$ 35.429,00	R\$ 283.432,00	R\$ 35.429,00	R\$ 11.809,65	R\$	53.851,20
AGENTE DE APOIO	AGAP-2	24	R\$ 1.265,32	R\$ 30.367,68	R\$ 242.941,44	R\$ 30.367,68	R\$ 10.122,55	R\$	46.158,72
FUNÇÃO GRATIFICADA	FGDPE	5	R\$ 611,15	R\$ 3.055,75	R\$ 24.446,00	R\$ 3.055,75	R\$ 1.018,58	R\$	-

Livia P. Passos M. Gomes
 Coordenadora Setorial de Pessoal
 Matrícula Nº 1863446-0

